

**REQUERIMENTO N<sup>º</sup> , DE 2025**  
(Do Sr. Luiz Couto, Alexandre Lindenmeyer e outros)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo com a sugestão de que o governo brasileiro declare o presidente dos Estados Unidos Donald J. Trump como *persona non grata* no Brasil.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Ministério das Relações Exteriores a Indicação anexa, sugerindo que o governo brasileiro declare o presidente dos Estados Unidos Donald J. Trump como *persona non grata* no Brasil.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2025.

Deputado **LUIZ COUTO**

Deputado **Alexandre Lindenmeyer**



\* C D 2 5 0 4 5 5 1 5 1 9 0 0 \*

**INDICAÇÃO Nº , DE 2025**

(Do Sr. Luiz Couto, Alexandre Lindenmeyer e outros)

Sugere que o governo brasileiro declare o presidente dos Estados Unidos Donald J. Trump como *persona non grata* no Brasil.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Mauro Luiz Lecker Vieira,

Nos termos do art. 113, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente Indicação, por meio da qual sugerimos ao Poder Executivo federal a adoção de medida diplomática de caráter enérgico e proporcional em resposta às recentes e inaceitáveis agressões perpetradas pelo Chefe de Estado dos Estados Unidos da América contra a soberania da República Federativa do Brasil.

Em data recente, o atual Presidente dos Estados Unidos da América, Donald J. Trump, promulgou Ordem Executiva que, de forma unilateral e arbitrária, impõe gravosas sanções econômicas ao Brasil. O referido ato, de maneira ainda mais grave, fundamenta-se explicitamente na pretensão de interferir em assuntos de jurisdição exclusiva do Estado brasileiro, notadamente na atuação autônoma e soberana do Poder Judiciário nacional em processos criminais de sua competência.



\* C D 2 5 0 4 5 5 1 5 1 9 0 0 \*

Ao qualificar o Brasil como uma “ameaça incomum e extraordinária à segurança nacional” dos Estados Unidos com base em falsas premissas sobre o funcionamento de nossas instituições democráticas, o governo norte-americano comete um ato de hostilidade que viola os princípios mais elementares do convívio pacífico e respeitoso entre as nações.

Adicionalmente, o presidente norte-americano tem incorrido em condutas reiteradas de ataque à democracia e aos direitos humanos no Brasil. Nos últimos meses, tem disseminado publicamente informações falsas e difamatórias sobre o Governo Federal, o Poder Judiciário brasileiro e sobre dados oficiais, incluindo relatórios internacionais de direitos humanos relativos ao Brasil. Tem prestado, ainda, apoio político e retórico a grupos e indivíduos identificados com movimentos golpistas que atentaram contra o Estado Democrático de Direito em nosso País.

A referida Ordem Executiva, somada às manifestações de caráter intervencionista e desrespeitoso, representa uma afronta direta e inequívoca aos princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil, insculpidos no art. 4º de nossa Constituição Federal. São flagrantemente violados:

a) a independência nacional (inciso I), ao se tentar subjugar as decisões do Estado brasileiro à vontade de uma potência estrangeira por meio de coerção econômica;

b) a autodeterminação dos povos (inciso III), ao se negar ao povo brasileiro o direito de definir seus próprios rumos políticos e jurídicos sem ingerência externa;

c) a não-intervenção (inciso IV), princípio mais agredido, por meio da intromissão explícita em assuntos internos e da tentativa de tutela sobre o Poder Judiciário brasileiro;



\* C D 2 5 0 4 5 5 1 5 1 9 0 0 \*

d) a igualdade entre os Estados (inciso V), ao tratar o Brasil não como um par soberano, mas como uma nação cuja soberania é condicional e subordinada; e

e) a prevalência dos direitos humanos (inciso II), ao instrumentalizar a retórica dos direitos humanos para atacar instituições democráticas.

O Estado Democrático de Direito é a condição indispensável para a garantia e a prevalência dos direitos humanos. Ao alinhar-se com movimentos que ameaçam a democracia, o Sr. Trump posiciona-se em contrariedade a este princípio fundamental. A defesa da democracia é, em última análise, a defesa dos direitos e das liberdades de todos os cidadãos. Ao interferir no debate político doméstico, desacreditar instituições de Estado e apoiar atores políticos que agem contra a ordem constitucional, a conduta do Sr. Trump viola diretamente o princípio da não intervenção. A soberania brasileira exige que as questões políticas internas sejam resolvidas exclusivamente pelo povo brasileiro e suas instituições legítimas, sem qualquer tipo de ingerência externa.

A medida ora sugerida, a declaração de *persona non grata*, é um ato de Estado reconhecido pelo direito internacional consuetudinário e codificado no art. 9º da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961. Embora sua aplicação a um Chefe de Estado seja excepcional, ela se justifica plenamente diante da singularidade e da gravidade da afronta sofrida pelo Brasil. Trata-se da resposta proporcional e legítima a um ato que atenta contra os pilares da ordem internacional e da diplomacia.

A medida em escopo não representa um ato de hostilidade por parte do Brasil, mas de legítima defesa de sua soberania e da dignidade de suas instituições. A omissão do Estado brasileiro diante de uma agressão de tal magnitude criaria um precedente perigoso e inaceitável, sinalizando ao mundo uma suposta disposição para tolerar a violação de sua independência. A defesa da autonomia do Poder Judiciário e do Estado Democrático de Direito é um dever inalienável de todos os Poderes da República.



\* C D 2 5 0 4 5 5 1 5 1 9 0 0 \*

Pelo exposto, e convicto de que a defesa da soberania nacional é um valor inegociável, sugerimos formalmente que o Poder Executivo, na figura de Vossa Excelência como Chanceler da República, adote as providências diplomáticas necessárias para, em nota oficial ao governo dos Estados Unidos da América, comunicar a declaração do Presidente dos Estados Unidos Donald J. Trump como *persona non grata* no território nacional, até que o ato hostil contra o Brasil seja formalmente revogado e um pedido de desculpas seja apresentado.

É uma medida dura, porém necessária, para reafirmar ao mundo que o Brasil é uma nação soberana, que não se curva a pressões externas e que defenderá, com altivez, a sua Constituição e as suas instituições democráticas.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2025.

Deputado **LUIZ COUTO**

Deputado **Alexandre Lindenmeyer**



\* C D 2 5 0 4 5 5 1 5 1 9 0 0 \*



## Indicação

### Deputado(s)

- 1 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Reimont (PT/RJ)
- 3 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS)
- 4 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 5 Dep. Josias Gomes (PT/BA)
- 6 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 7 Dep. Marcon (PT/RS)
- 8 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 9 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 10 Dep. Alencar Santana (PT/SP)
- 11 Dep. Welter (PT/PR)
- 12 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ)
- 13 Dep. Denise Pessôa (PT/RS)
- 14 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 15 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 16 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
- 17 Dep. Padre João (PT/MG)
- 18 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 19 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR)
- 20 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 21 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 22 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)

